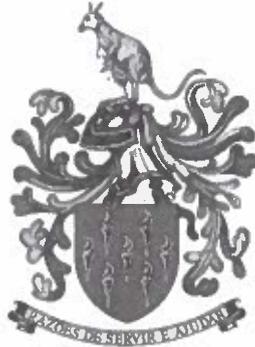


Handwritten signature and symbol

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



**SERVIÇOS SOCIAIS
DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 01/SSG NR/2024**

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS REFEITÓRIOS (CFCC E CBIQ) E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA EVENTO
DIA DA CRIANÇA E COLÓNIAS (INFANTIS E + 55 ANOS) DURANTE
O ANO DE 2024**

Lote 1

CONTRATO n.º 05/2024

Mauro Sérgio Trindade



Aos cinco dias do mês de janeiro de 2024, na Sede dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na Rua Jardim do Tabaco n.º 13, 1149-039 Lisboa, celebram o presente contrato, elaborado em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes: -----

4

Os **Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana** (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Arménio Timóteo Pedroso**, Coronel, com o numero

[REDACTED]

cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente (Despacho n.º 11327/2023, Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023), que outorga o presente contrato como Primeiro Outorgante, -----

e -----

A empresa **Spir – Sociedade Portuguesa de Inovação em Restauração, Unipessoal, Lda.**, [REDACTED]

[REDACTED] **Mauro Sérgio Trindade**

Ribeiro da Silva, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de

representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração do Refeitório da Colónia de Férias da Costa de Caparica (CFCC), bem como o fornecimento de refeições confeccionadas para o evento "Dia da Criança 2024" a realizar na CFCC e para a Colónia Balnear Infantil dos SSGNR e Colónia +55 Anos a realizar também na CFCC, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c. O Caderno de Encargos;-----
 - d. A proposta adjudicada;-----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário/ concessionário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

φ

Cláusula 3.ª

Prazo e data da prestação de serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se à exploração do Refeitório da CFCC e prestação dos demais serviços, desde a data de outorga do contrato até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o constante no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações: -----
 - a. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----
 - b. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições e serviços de catering, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade; ----
 - c. Garantir a certificação da qualidade, segurança alimentar, ambiente, segurança e saúde no trabalho no Refeitório da Colónia de Férias da Costa de Caparica (CFCC); -----
 - d. Obrigação de fornecer todas as refeições de acordo com o estabelecido nas Especificações técnicas; -----
 - e. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pelo contraente público, sendo diretamente responsável

Assinatura

- pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos; -----
- f. Efetuar todas as aquisições necessárias dos géneros alimentares para confeção das refeições, e respetivos consumíveis, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores; ----
- g. Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelo contraente público; -----
- h. Assegurar a carga e a descarga de géneros ou afins e o transporte de refeições entre a cozinha e o refeitório; -----
- i. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas; -----
- j. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias, eventos e horários definidos pelo contraente público; -----
- k. Assegurar o fornecimento das refeições quando adquiridas pelos utentes do serviço do contraente público, sendo que o número de refeições estimado na Parte II – Especificações Técnicas, é meramente indicativo, não comprometendo o contraente público; ----
- l. Ser responsável pela utilização de todos os equipamentos fixos e móveis, e outros materiais constantes na listagem de material a ser cedido, assim como pelas instalações cedidas, suportando os encargos associados a perdas e danos verificados, decorrentes de uma utilização negligente dos mesmos; -----
- m. Ser responsável pela manutenção dos equipamentos elétricos e eletrónicos disponibilizados; -----
- n. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----
- o. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----

4

- Neu Pina*
- p. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público; -----
- q. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionada com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----
- r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas; -----
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativas ao fornecimento das refeições, designadamente: -----
- a. Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas dos seus adjudicatários relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos. -----
- b. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas. -----
- c. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes. -----
- d. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes à confeção e aos veículos de transporte de refeições ou géneros. -----
3. O cocontratante poderá não fornecer os pratos previstos na ementa, sempre que não tenha havido marcação prévia por parte do utente. -----

4. Garantir a venda das senhas de refeição em local apropriado e a emissão da fatura, ou documento equivalente. -----
5. O cocontratante terá de disponibilizar meios eletrónicos de venda de senhas. -----
6. O cocontratante garante a prestação de serviços previstos no objeto do presente caderno de encargos, a realizar nas instalações da CFCC, em conformidade com as disposições das especificações técnicas. -----
7. O cocontratante obriga-se a manter válido um seguro de responsabilidade civil que garanta os custos ou danos decorrentes da atividade exercida, por exemplo "intoxicação alimentar", quando a origem for comprovadamente responsabilidade dele. -----
8. Não é permitido afixar reclamos ou outros escritos no interior ou exterior das instalações concessionadas com objetivos publicitários. -----
9. Não é permitida a utilização das instalações concessionadas para preparação ou fornecimento de refeições a utentes alheios ao serviço do contraente público. -----
10. No termo da concessão reverterem para o cocontratante todos os bens cedidos pelo contraente público, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste, resultado do uso prudente durante execução do contrato.-
11. Todos os equipamentos, materiais, serão entregues ao concessionário mediante uma guia de entrega, aquando da outorga do contrato de concessão. -----
12. No termo da concessão, reverterem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato. -----
13. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos,

na sua redação atual, bem como a toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável. -----

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SSGNR devem pagar ao prestador de serviços o preço de **99 227,00€** (noventa e nove mil duzentos e vinte e sete euros), constante da proposta adjudicada e da tabela seguinte, discriminada pelos diversos serviços a prestar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

Atividade	Quantidade	Valor unitário/diário	Valor Total
Concessão do Refeitório	1	0,00 €	0,00 €
Catering – Opção A	600	2,09 €	1 254,00 €
Catering – Opção B	400	6,30 €	2 520,00 €
Catering – Opção C	200	8,40 €	1 680,00 €
Evento “Dia da criança”	3400	13,25 €	45 050,00 €
Evento “Dia da criança” Staff	400	5,85 €	2 340,00 €
Eventos “Colónia +55”	540*	12,00 €	6 480,00 €
Colónia Infantil	2 830 **	14,10 €	39 903,00€
Total			99 227,00 €

*são consideradas diárias (constituídas por 3 refeições, PA, A e J)

** são consideradas diárias (constituídas por 5 refeições, PA, A, L, J e C)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).-----
3. Os encargos e despesas para gestão, manutenção, fardamento e outras, constituem encargo da entidade adjudicatária.-----

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

φ

1. As quantias devidas pelos SSGNR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês. -----
3. Em caso de discordância por parte dos SSGNR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária pelos meios de pagamento do tesouro para o NIB indicado pelo adjudicatário, depois de cumpridas as formalidades legais para o processamento das despesas públicas. -----
5. Para efeitos de pagamento todas as faturas devem fazer referência sempre ao número de compromisso nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, sendo para o efeito emitidos pelos SSGNR compromissos conforme os fundos disponíveis. -----

Cláusula 7.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:-----
 - a) Vida, acidentes pessoais e de trabalho dos funcionários da empresa que se encontram a prestar o serviço adjudicado;-----
 - b) A obrigação de indemnizar terceiros.-----

2. Os SSGNR podem, sempre que entenderem conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços fornecê-la no prazo fixado.-----

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual, por parte do adjudicatário, depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----
2. O adjudicatário não pode subcontratar o fornecimento do serviço objeto do presente contrato sem o consentimento expresso da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo potencial subcontratado de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário (Subcontratante). -----

Cláusula 10.ª

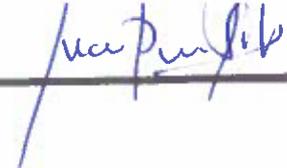
Gestor do contrato

Os SSGNR, designam o [REDACTED] como representantes dos SSGNR, para o desempenho de todas as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----



Cláusula 12.ª

Disposições Finais

4

1. Que o presente contrato de prestação de serviços, foi precedido de um procedimento de contratação por Concurso Público, autorizado por Deliberação do Conselho de Direção dos SSGNR, de 06 de outubro de 2023, exarado na **informação n.º 08/SALP/2024** de 06 de outubro de 2023, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023; -----
2. A decisão de adjudicação de 29 de dezembro de 2023, exarada na **informação n.º 16/SALP/2024** de 29 de dezembro de 2023, por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, relativa ao Concurso público n.º 01/SSGNR/2024 – Concessão da Exploração dos Refeitórios (CFCC e CBIQ) e Fornecimento de Refeições Confeccionadas para Evento Dia da Criança e Colónias (Infantis e +55 anos) durante o ano de 2024, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023.-----
3. Que a minuta do contrato, foi aprovada por Despacho de 29 de dezembro de 2023, do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023. -----
4. Que foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP; -----
5. Considerando que, o encargo será suportado pelo orçamento dos SSGNR para o ano de dois mil vinte e quatro, e a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental, sendo efetuado o compromisso [REDACTED] [REDACTED] contrato, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

Lisboa, Sede dos SSGNR, 05 de janeiro de 2024.

O Primeiro Outorgante

[Redacted]

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel

O Segundo Outorgante

[Redacted]

Loja X... Rua Stara Zagora, 1... 2830-364 Barreiro
Mauro Sérgio Trindade Ribeiro da Silva